



## **CLIPPING INTERNET**

**15/03/2021 ATÉ 15/03/2021**



# ÍNDICE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 SITE G7 MARANHÃO.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	3
	3.2 BLOG LUÍS PABLO.....	4
	3.3 SITE AQUI NOTÍCIAS.....	5
	3.4 SITE CGN.....	6
	3.5 SITE ISTOÉ ONLINE.....	7
	3.6 SITE MIX VALE.....	8
	3.7 SITE O ESTADÃO.....	9
	3.8 SITE TERRA.....	10
	3.9 SITE TRIBUNA DO AGreste.....	11
	3.10 SITE TRIBUNA DO SERTÃO.....	12
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	13
	4.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	14
5	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	5.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	15
	5.2 SITE GP1.....	16
6	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	6.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	17
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	18

## Sem licitação, Prefeitura de Ribamar contrata escritório de advocacia por R\$ 600 mil

Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho.

No dia 29 de janeiro, a Prefeitura de São José de Ribamar decidiu contratar o escritório Barros, Fernandes & Borgneth Advogados Associados, localizado no Jardim Renascença, em São Luís.

Segundo as informações divulgadas no Diário do Município, o contrato foi firmado na modalidade de inexigibilidade de licitação, quando a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório.

De acordo com a Prefeitura de Ribamar, o escritório de advocacia vai atuar em processos do Executivo que estão em tramitação na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

O valor do serviço custará aos cofres públicos ribamarenses nada menos do que R\$ 600 mil.

Por mês, os advogados receberão R\$ 50 mil. O contrato é de 12 meses e teve o aval do secretário de Planejamento, Administração e Finanças, André Luiz Siqueira Santos.

O escritório é dos sócios Gilson Alves Barros, Eneas Garcia Fernandes Neto e Fabiana Borgneth Silva Antunes.

Em breve, o Blog irá revelar outros contratos de valores estratosféricos da Prefeitura de Ribamar. Aguardem!

## TJMA prorroga suspensão de atividades presenciais até dia 15 de abril

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, assinou nesta segunda-feira (15) Portaria-GP - 223/2021, que altera o artigo 1º da Portaria-GP 195/2021, prorrogando a suspensão de todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, até o dia 15 de abril.

A portaria anterior havia estabelecido prazo de suspensão entre os dias 8 e 17 de março.

A exemplo do que ocorreu na medida tomada anteriormente, o desembargador considerou a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, de acordo com informes epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de Saúde, assim como a necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19.

Seguindo os efeitos da Portaria 195/2021, durante o período prorrogado, as unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente, das 8h às 18h, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões remotas.

O plantão judiciário ordinário, do 1º grau e do 2º grau, também funcionará remotamente, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para cumprimento de diligência.

Durante o período de suspensão, somente serão expedidos e cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

Ficam suspensos os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado. A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

## Desembargador nega lockdown solicitado por defensores públicos do Maranhão

O desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou pedido dos defensores públicos Clarice Binda, Cosmo da Silva e Diego Carvalho, titulares dos Núcleos dos Direitos Humanos; da Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e da regional do município da Raposa, respectivamente, no qual solicitavam a decretação de lockdown (fechamento total das atividades não essenciais) em todo o Maranhão por um período de pelo menos 14 dias.

Em seu despacho, o magistrado afirmou que, apesar do número crescente de casos de pacientes infectados pela Covid, os Poderes constituídos não se negaram a adotar medidas objetivando enfrentar a situação.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, destacou.

Os defensores públicos são autores de um pedido de lockdown feito no período no qual se comemoraria as festas carnavalescas, ainda no mês de fevereiro.

Na oportunidade, o pleito também foi negado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

## Desembargador nega lockdown solicitado por defensores públicos do Maranhão

O desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou pedido dos defensores públicos Clarice Binda, Cosmo da Silva e Diego Carvalho, titulares dos Núcleos dos Direitos Humanos; da Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e da regional do município da Raposa, respectivamente, no qual solicitavam a decretação de lockdown (fechamento total das atividades não essenciais) em todo o Maranhão por um período de pelo menos 14 dias.

Em seu despacho, o magistrado afirmou que, apesar do número crescente de casos de pacientes infectados pela Covid, os Poderes constituídos não se negaram a adotar medidas objetivando enfrentar a situação.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, destacou.

Os defensores públicos são autores de um pedido de lockdown feito no período no qual se comemoraria as festas carnavalescas, ainda no mês de fevereiro.

Na oportunidade, o pleito também foi negado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

## Justiça condena Luciano Leitoa à suspensão dos direitos políticos

A sentença do juiz da Fazenda Pública de Timon, Weliton Sousa Carvalho

O ex-prefeito de Timon, Luciano Ferreira de Sousa, mais conhecido como Luciano Leitoa, foi condenado em ação civil de improbidade administrativa à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público. A sentença do juiz da Fazenda Pública, Weliton Sousa Carvalho, foi dada no dia 1º de julho de 2020.

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Estado do Maranhão houve a contratação irregular da servidora Ila Nascimento Moraes Silva pelo município de Timon durante a gestão do prefeito Luciano Leitoa e da então secretaria municipal de Educação, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, atualmente prefeita de Timon.

Consta na denúncia que a servidora foi contratada sem concurso público e, posteriormente, demitida sem que lhe fossem ofertadas as garantias indenizatórias derivadas do contrato de emprego.

Dinair apresentou defesa alegando que inexiste causa de pedir em relação ao fato, pois não teria qualquer responsabilidade em relação a contratação irregular e que o Ministério Público não conseguiu fundamentar qualquer conduta irregular de sua parte.

O magistrado então destacou a inexistência de prova robusta de que a ex-secretária tenha intercedido na colocação da servidora irregular no serviço público e que a jurisprudência afasta a incidência da improbidade por conduta culposa. "Desse modo, a improcedência da demanda com relação à ré Dinair Sebastiana da Silva é medida que se impõe", decidiu.

Em relação ao então prefeito, o juiz afirmou que "cabe ao administrador público ter o controle de sua própria gestão, seja por meio de sua equipe técnica ou de sistemas automatizados que lhe desenhem a ocorrência dos fatos. Esse controle caracteriza maior zelo com a coisa pública, e principalmente, possibilita a busca imposta ao agente público pela eficiência, economicidade e eficácia".

O juiz então julgou parcialmente procedente a ação para condenar apenas Luciano Leitoa à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

Outro lado

A redação tentou contato com a defesa do ex-prefeito Luciano Leitoa na tarde deste domingo (14), mas não obteve resposta até a publicação desta reportagem. As informações são do GP1.

## Desembargador nega pedido de lockdown no Maranhão

O pedido de lockdown no Maranhão feito pela Defensoria Pública foi negado pelo desembargador José de Ribamar Castro, da Tribunal de Justiça do Maranhão.

Para o magistrado, apesar do aumento de casos de Covid-19 no estado, não há omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à situação.

Em seu parecer, Castro disse ainda que uma decisão da Justiça neste caso seria vista como interferência do Judiciário no Executivo e que não há evidência científica de que a medida teria efeito prático.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, ressaltou.

O recurso foi apresentado pelos defensores públicos Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa. Eles agora levarão o pedido ao colegiado da 5ª Câmara Cível do TJ.

Em caso de nova rejeição, os defensores pedem que pelo menos se tome medidas mais rígidas, como a limitação de lotação nos ônibus de transporte coletivo, redução de 50% dos passageiros nos ferry boats e fiscalização efetiva do cumprimento das medidas de distanciamento social.

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

Por Estadão - 14 de março de 2021

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

Publicado em 14/03/2021 às 22:34Por Agência Estado

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## Prefeitura de Guimarães-MA aciona Padre William no TJMA

O atual prefeito de Alcântara-MA responde a 10 processos por improbidade administrativa a Comarca de Guimarães-MA

O município de Alcântara-MA elegeu em 2020 um prefeito que já havia administrado outros dois municípios na Baixada e Litoral Maranhense (Guimarães e Santa Helena). Na bagagem do político reverendo experiente, encontram-se 10 processos ativos na Comarca de Guimarães por Improbidade Administrativa, alguns já em fase de excursão pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O Portal G7 teve acesso com exclusividade aos 10 processos e a partir desta segunda-feira (15) irá publicar uma série de 10 matérias mostrando cada processo e o motivo pelo qual o Padre William virou réu na justiça maranhense. Para iniciar a série, vamos mostrar o Processo Nº 0800073-75.2021.8.10.0089, impetrado pela Prefeitura de Guimarães-MA, que tem como prefeito o professor Osvaldo Luís Gomes.

Na ação Padre William é acionado por Improbidade Administrativa, Dano ao Erário Público, Enriquecimento Ilícito e Violação aos Princípios Administrativos. A ação corre na Vara Única de Guimarães-MA, onde o prefeitura municipal de Guimarães pede a devolução de mais de R\$130.000,00 aos cofres públicos, já que é uma Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Segundo especialistas em direito que tiveram acesso ao processo, o município de Guimarães está impedido de fazer convênio como o Ministério da Cultura, haja vista que Padre William em sua gestão não prestou contas de um convênio para Promoção do Festival de Cultura do Município de Guimarães/MA, no valor global de R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil e setecentos e noventa reais).

Nesse caso segundo especialistas, a Prefeitura de Guimarães fica impedido de firmar convênios com o Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura como pessoa jurídica. Além disso a Prefeitura pode ser judicializada a pagar a verba que foi gasta na gestão do ex-prefeito de Guimarães entre 2005 a 2012.

Adivinhe quem era o Secretário Municipal de Cultura de Guimarães-MA naquela mandato de Padre William?.

Veja abaixo a documentação do processo obtida com exclusividade pelo Portal G7. Clique [AQUI...](#) e veja na íntegra o processo em PDF.

## **Ex-prefeito Luciano Leitoa tem os direitos políticos suspensos**

A sentença do juiz da Fazenda Pública, Weliton Sousa Carvalho, foi dada no dia 1º de julho de 2020.

Wanessa Gommes

WANESSA GOMMES

TERESINA - PIAUÍ

14 de março de 2021 | 17h30

O ex-prefeito de Timon, Luciano Ferreira de Sousa, mais conhecido como Luciano Leitoa, foi condenado em ação civil de improbidade administrativa à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público. A sentença do juiz da Fazenda Pública, Weliton Sousa Carvalho, foi dada no dia 1º de julho de 2020.

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Estado do Maranhão houve a contratação irregular da servidora Ila Nascimento Moraes Silva pelo município de Timon durante a gestão do prefeito Luciano Leitoa e da então secretaria municipal de Educação, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, atualmente prefeita de Timon.

Foto: Lucas Dias/GP1

Luciano Leitoa

Luciano Leitoa

Consta na denúncia que a servidora foi contratada sem concurso público e, posteriormente, demitida sem que lhe fossem ofertadas as garantias indenizatórias derivadas do contrato de emprego.

Dinair apresentou defesa alegando que inexiste causa de pedir em relação ao fato, pois não teria qualquer responsabilidade em relação a contratação irregular e que o Ministério Público não conseguiu fundamentar qualquer conduta irregular de sua parte.

O magistrado então destacou a inexistência de prova robusta de que a ex-secretária tenha intercedido na colocação da servidora irregular no serviço público e que a jurisprudência afasta a incidência da improbidade por conduta culposa. “Desse modo, a improcedência da demanda com relação à ré Dinair Sebastiana da Silva é medida que se impõe”, decidiu.

Em relação ao então prefeito, o juiz afirmou que “cabe ao administrador público ter o controle de sua própria gestão, seja por meio de sua equipe técnica ou de sistemas automatizados que lhe desenhem a ocorrência dos fatos. Esse controle caracteriza maior zelo com a coisa pública, e principalmente, possibilita a busca imposta ao agente público pela eficiência, economicidade e eficácia”.

O juiz então julgou parcialmente procedente a ação para condenar apenas Luciano Leitoa à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

Outro lado

O GP1 tentou contato com a defesa do ex-prefeito Luciano Leitoa na tarde deste domingo (14), mas não obteve resposta até a publicação desta reportagem.

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

Estadão Conteúdo

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## Ato incentiva projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes no Maranhão

Documento estimula a participação das comarcas em projetos voltados para quem está em situação de acolhimento institucional.

Ato normativo assinado pelos desembargadores Lourival Serejo (presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão) e Paulo Velten (corregedor-geral da Justiça) incentiva a participação das comarcas nos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, estabelecidos pelas varas com competência em Infância e Juventude do Maranhão. Serão observados os requisitos mínimos referentes às modalidades de apadrinhamento ao perfil de quem pode ser apadrinhado e aos procedimentos necessários para o requerimento e exercício do apadrinhamento.

O documento dispõe sobre a institucionalização e a disseminação de boas práticas no Poder Judiciário, referentes ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com parâmetros norteadores para criação e/ou acompanhamento de ações e projetos de apadrinhamento no Estado.

### MODALIDADES

De acordo com o ato normativo, as modalidades são de três tipos. O apadrinhamento afetivo, o apadrinhamento prestador de serviços e o apadrinhamento provedor.

#### Afetivo

É aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes.

#### Apadrinhamento prestador de serviços

É o que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

#### Apadrinhamento provedor

É aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

## POSSIBILIDADES

O ato ainda esclarece que podem ser apadrinhadas, afetivamente, crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção; e crianças e adolescentes com necessidades especiais e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção. O apadrinhamento de irmãos pelo mesmo padrinho deve ser priorizado, sempre que possível.

Acrescenta que podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Outros artigos do documento também enumeram os requisitos necessários para o requerimento ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços, atribuições dos padrinhos afetivos e das equipes interdisciplinares das entidades de acolhimento e das varas e/ou das equipes executoras dos programas de apadrinhamento, além de normas sobre competências da autoridade judiciária, entre outras.

O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça reconhecerão, como atividade inerente à função judicial, atos processuais relativos ao apadrinhamento, com efeito de produtividade a ser definido em documento específico.

Os atos relativos aos programas de apadrinhamento desenvolvidos por toda a rede de proteção e garantia de Direitos da Criança e Adolescente no Estado do Maranhão terão, no ato normativo conjunto, um direcionamento à disseminação de boas práticas de apadrinhamento na Justiça estadual maranhense.

Leia a íntegra do Ato Normativo Conjunto ANC-GP - 22021.

## Ato incentiva projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes no Maranhão

Documento estimula a participação das comarcas em projetos voltados para quem está em situação de acolhimento institucional.

Ato normativo assinado pelos desembargadores Lourival Serejo (presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão) e Paulo Velten (corregedor-geral da Justiça) incentiva a participação das comarcas nos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, estabelecidos pelas varas com competência em Infância e Juventude do Maranhão. Serão observados os requisitos mínimos referentes às modalidades de apadrinhamento ao perfil de quem pode ser apadrinhado e aos procedimentos necessários para o requerimento e exercício do apadrinhamento.

O documento dispõe sobre a institucionalização e a disseminação de boas práticas no Poder Judiciário, referentes ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com parâmetros norteadores para criação e/ou acompanhamento de ações e projetos de apadrinhamento no Estado.

### MODALIDADES

De acordo com o ato normativo, as modalidades são de três tipos. O apadrinhamento afetivo, o apadrinhamento prestador de serviços e o apadrinhamento provedor.

#### Afetivo

É aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes.

#### Apadrinhamento prestador de serviços

É o que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

#### Apadrinhamento provedor

É aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

## POSSIBILIDADES

O ato ainda esclarece que podem ser apadrinhadas, afetivamente, crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção; e crianças e adolescentes com necessidades especiais e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção. O apadrinhamento de irmãos pelo mesmo padrinho deve ser priorizado, sempre que possível.

Acrescenta que podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Outros artigos do documento também enumeram os requisitos necessários para o requerimento ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços, atribuições dos padrinhos afetivos e das equipes interdisciplinares das entidades de acolhimento e das varas e/ou das equipes executoras dos programas de apadrinhamento, além de normas sobre competências da autoridade judiciária, entre outras.

O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça reconhecerão, como atividade inerente à função judicial, atos processuais relativos ao apadrinhamento, com efeito de produtividade a ser definido em documento específico.

Os atos relativos aos programas de apadrinhamento desenvolvidos por toda a rede de proteção e garantia de Direitos da Criança e Adolescente no Estado do Maranhão terão, no ato normativo conjunto, um direcionamento à disseminação de boas práticas de apadrinhamento na Justiça estadual maranhense.

Leia a íntegra do Ato Normativo Conjunto ANC-GP - 22021.

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## **Desembargador nega pedido de lockdown no Maranhão e Defensoria apresenta recurso**

Magistrado apontou que, apesar do aumento no número de novos casos de covid, dados não revelam 'franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia'

Paulo Roberto Netto

14 de março de 2021 | 20h09

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, 'franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia'. O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

"Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado", frisou.

Defensores pedem lockdown para conter avanço da covid. Foto: Tiago Queiroz/Estadão

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Nesta sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## Desembargador proíbe lockdown no MA e Defensoria reage

Para o desembargador, decisão pode ser vista como interferência em ações do governo estadual  
Paulo Roberto Netto

14 MAR 2021 22h40atualizado em 15/3/2021 às 07h35

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, "franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia".

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

"Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado", frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

Por Agencia Estado  
14 de Março de 2021

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

Autor: Paulo Roberto Netto

## Desembargador nega pedido de lockdown no MA e Defensoria apresenta recurso

Por Agencia Estado  
14 de Março de 2021

O desembargador José de Ribamar Castro, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, negou nesta semana o pedido da Defensoria Pública para a adoção de um lockdown de 14 dias no Estado. O magistrado manteve o mesmo entendimento em relação à cobrança de medidas mais restritivas, como a proibição de festas e eventos.

Segundo José Castro, embora o aumento do número de casos pelo novo coronavírus tenha aumentado no Estado, os dados não revelam, a princípio, “franca omissão do Poder Executivo em adotar medidas de enfrentamento à pandemia”.

O desembargador frisou ainda que uma decisão judicial poderia ser vista como interferência em ações do governo estadual.

“Pondera-se, ainda, que toda a decisão sobre lockdown é polêmica e não representa unanimidade, sobretudo por refletir a adoção de condutas de isolamento extremamente rigorosas e, in casu, não há comprovação robusta, principalmente científica, no sentido de que o pleito tencionado pela Defensoria Pública irá surtir o efeito prático afirmado”, frisou.

A Defensoria Pública apresentará recurso para levar o caso para discussão colegiada da 5ª Câmara Cível. A peça é assinada pelos defensores Clarice Viana Binda, titular do núcleo de Direitos Humanos; Cosmo Sobral da Silva, titular do núcleo de Defesa da Saúde, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa; e Diego Carvalho Bugs, defensor do núcleo regional da Raposa.

Caso o lockdown não seja aceito, os defensores pedem que ao menos seja decretada a limitação do funcionamento do transporte público urbano à limitação de assentos nos ônibus, a redução de 50% dos passageiros dos ferry boats e a fiscalização efetiva do cumprimento de medidas de distanciamento social.

A proibição de festas e eventos em bares e restaurantes também foi solicitada pelos defensores. Na sexta, 12, porém, o governador Flávio Dino baixou novo decreto suspendendo o funcionamento dos estabelecimentos em toda Grande Ilha de São Luís. As restrições começam a valer nesta segunda, 15, até o próximo domingo, 21.

Autor: Paulo Roberto Netto  
Copyright © 2021 Estadão Conteúdo. Todos os direitos reservados.